



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00016/2025

Data de autuação
03/02/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

Ementa:

DENOMINA WALQUER CAVALCANTE MAIA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL A SER IMPLEMENTADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

COAUTORIA: DEPUTADO SALMITO

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL - DENOMINAÇÃO EEMTI WALQUER CAVALCANTE - RUSSAS		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	02/02/2025 18:57:29	Data da assinatura:	02/02/2025 19:01:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PROJETO DE LEI
02/02/2025

DENOMINA WALQUER CAVALCANTE MAIA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL, A SER IMPLEMENTADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada de Walquer Cavalcante Maia a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral/EEMTI, que será implementada no município de Russas/CE.

Parágrafo único. A escola a que se refere o caput deste artigo será implementada na Travessa Pedro Araújo, nº 175, Bairro Ipiranga, município de Russas, Ceará.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem o sentido de denominar de WALQUER CAVALCANTE MAIA uma Escola Estadual de Ensino Médio de Tempo Integral, que será implementada na Travessa Pedro Araújo, nº 175, Bairro Ipiranga, município de Russas, Ceará.

Walquer Cavalcante Maia, nascido em 22 de fevereiro de 1942, foi um professor e político russano, dedicou sua vida à causa da educação. Filho do comerciante Raimundo Fagundes Jota Maia e de Maria Lúcia Cavalcante Maia, iniciou seus estudos em Russas, posteriormente estudou no Colégio Marista de Aracati CE e Liceu do Ceará em Fortaleza, graduado em pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, Pós-graduado em Metodologia do Ensino Superior – UECE.

Em 1972 ingressou no serviço público estadual como professor do então 1º e 2º grau do Colégio Estadual Governador Flávio Marcílio, lecionando as disciplinas de Ciências e Química, tendo ocupado a Vice-diretoria da referida instituição. Entre 1978 e 1993 foi professor da Faculdade de Filosofia

Dom Aurelino Matos – FAFIDAM, lecionando as cadeiras de Filosofia da Educação, Sociologia e Estrutura do 1º e 2º graus. Em 1990 especializou-se em Metodologia do Ensino Superior na instituição FAFIDAM, onde lecionou por muitos anos.

Teve também grande participação na vida política da região, sendo membro fundador do diretório do PMDB, líder da bancada na Câmara Municipal e vereador de Russas (1983-1988). Posteriormente filiou-se ao Partido dos Trabalhadores (PT) e também apresentou o programa de rádio Tribuna Democrática na Rádio Progresso de Russas.

Junto aos movimentos sociais da região, foi coordenador dos movimentos comunitários em Poço Redondo, Cabelo de Negro e Alto do Velame. Também foi diretor social da AACR – Associação Atlética e Cultural de Russas, Vice-presidente e membro do Conselho Curador da FUNEVALE – Fundação Educacional Vale do Jaguaribe, subdelegado da APEOC – Associação dos Professores do Ceará, Presidente do Movimento Familiar Cristão e colaborador da Pastoral dos Noivos.

Professor Walquer sempre pautou sua atividade profissional na ética, acreditando no poder da educação e da política, como motores propulsores do desenvolvimento e da justiça social, sobretudo para os menos favorecidos. Defendia que através de uma educação de qualidade seria possível mudar os rumos do país, do estado e, conseqüentemente, de Russas.

Russano apaixonado por sua terra, sempre buscou ajudar, colaborar com o desenvolvimento de sua cidade, valorizando sempre os mais humildes, quer seja na educação, na política e nos movimentos sociais dos quais participou, era presença constante na vida de quem requisitasse dele a atenção, sempre pronto a um socorro providencial nas horas de maior necessidade.

Tinha um senso crítico aguçado, jamais se calou diante de injustiças e era um homem essencialmente político, no sentido mais amplo do termo, por isso mesmo escolheu a educação como a sua mais importante arma. Era antes de tudo um bom filho, bom esposo, bom pai, bom irmão e bom companheiro, não media esforços para servir indiscriminadamente a todos, por isso deixou saudades entre seus familiares, amigos, alunos e correligionários, foi indubitavelmente um exemplo de educador e político, o qual sempre amou sua terra e seus conterrâneos e lutou sempre na defesa de uma educação libertadora.

Por toda uma vida dedicada a educação do município de Russas, por tudo que foi e fez, pelos relevantes serviços prestados na área educacional, política, social e religiosa merece nossa gratidão e reconhecimento por sua competência.

Desta forma, conto com o apoio dos ilustres pares dessa Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	04/02/2025 12:07:50	Data da assinatura:	04/02/2025 14:37:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/02/2025

LIDO NA 01º (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 16/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	31/03/2025 10:34:38	Data da assinatura:	02/04/2025 21:50:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
02/04/2025

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00011/2025	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	04/04/2025 14:21:38	Data da assinatura:	04/04/2025 14:27:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00011/2025
04/04/2025

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)
Motivo: equã-voco

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



Fortaleza, 03 de abril de 2025

Ofício nº 016/2025-PROC.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00016/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**, que **DENOMINA DE WALQUER CAVALCANTE MAIA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL/EEMTI, QUE SERÁ IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA**:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROTOCOLO
RECEBIDO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

04 ABR 2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	P L 00216/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	08/04/2025 12:15:38	Data da assinatura:	08/04/2025 12:21:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
08/04/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 16/2025 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	22/04/2025 15:01:11	Data da assinatura:	22/04/2025 15:07:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
22/04/2025

Diante da ausência de ofício-resposta, restou impossível à CONJUR, a emissão de parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas, para a adoção das respectivas providências.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 43022.003358/2025-13

11/04/2025 às 14:19

Assunto

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO

Observação

ALECE - OFÍCIO Nº 016/2025-PROC - INFORMAÇÕES ESCOLA MUNICÍPIO DE RUSSAS - CE.

Órgão/Unidade de abertura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA - SUPER/DIRAD

Nível de acesso

Restrito

Interessado

SOP/DIRAD

Nível de prioridade

Normal

Situação atual em 28/04/2025 às 14:35

Em análise

Unidade atual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO



Accesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>

OFÍCIO N° 001794/2025/SOP/DIRAD

Fortaleza, 11 de abril de 2025

Ao Prezado Senhor
Antônio Darlan Silva Sales
Coordenador de Infraestrutura
SEDUC - COINF

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o fizemos para solicitar desta SEDUC/COINF, informações referentes a solicitação que consta no **Ofício nº 0116/2025-PROC**, datado em 03 de abril de 2025 (apenso nos autos), originário da **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE**, de autoria do Exm° **DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**, referentes a **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL - EEMTI WALQUER CAVALCANTE MAIA, QUE SERÁ IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS - CE.**

Na certeza da habitual acolhida, manifesto votos de estima e consideração.

Respeitosamente,
Giovanni de Castro Pacheco
Diretor Administrativo - DIRAD

Camila Augusta Passos Chaves
Articuladora SOP

OFÍCIO Nº 001794/2025/SOP/DIRAD**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **CAMILA AUGUSTA PASSOS CHAVES**, em **11/04/2025**, às **14:17** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **GIOVANNI DE CASTRO PACHECO**, em **11/04/2025**, às **14:15** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **515D-6C34-EED6-FA75**.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00016/2025

Data de autuação
03/02/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

Ementa:

DENOMINA WALQUER CAVALCANTE MAIA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL A SER IMPLEMENTADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Fortaleza, 03 de abril de 2025

Ofício nº 016/2025-PROC.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00016/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**, que **DENOMINA DE WALQUER CAVALCANTE MAIA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL/EEMTI, QUE SERÁ IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA**:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO
RECEBIDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

04 ABR 2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

22/04/2025

Interessado: SOP/DIRAD

De: SEDUC/COINF

Assunto: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO

Para: SEDUC/CEINF

Processo encaminhado à unidade SEDUC/CEINF para análise e manifestação.

Usuário: CRISTIANO CAETANO SÁ

Lotação: Coordenadoria de Infraestrutura - SEDUC/COINF

Documento assinado eletronicamente em **22/04/2025** às **10:33** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

22/04/2025

Interessado: SOP/DIRAD**De:** SEDUC/CEINF**Assunto:** ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO**Para:** SEDUC/CEGAF 10

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: BRUNO LOPES FALCAO**Lotação:** Célula de Infraestrutura - SEDUC/CEINF

Documento assinado eletronicamente em **22/04/2025 às 10:41** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

22/04/2025

Interessado: SOP/DIRAD**De:** SEDUC/CEGAF
10**Assunto:** ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO**Para:** SEDUC/CREDE
10 - RUSSAS

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: FRANCISCO EMILIANO GONCALVES DA SILVA**Lotação:** Célula de Gestão Administrativo-Financeira 10 - SEDUC/CEGAF 10

Documento assinado eletronicamente em **22/04/2025** às **10:58** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

25/04/2025

De: JARLENICE OLIVEIRA LIMA - SEDUC/CREDE 10 - RUSSAS

Data: 25/04/2025 às 13:28

Documentos Anexados:

Oficio 116_2025_Denominação EEMTI Walquer Cavalcante Maia.docx.pdf

Motivação:

Informações solicitadas

Usuário: JARLENICE OLIVEIRA LIMA

Lotação: Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 10 - Russas) - SEDUC/CREDE 10 - RUSSAS

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2025 (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Ofic. Exp. Nº 116/2025/GAB/CREDE 10

Russas – CE, 25 de abril de 2025.

Prezado(a),

Com meus cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 016/2025-PROC, da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, o qual requer informações acerca da denominação da **Escola de Ensino Médio de Tempo Integral Professor Walquer Cavalcante Maia**.

Dessa forma, seguem as informações solicitadas sobre a referida **ESCOLA**:

1. A escola foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. O prédio foi finalizado sua construção em 2004 essa coordenadoria não disponibiliza da informação da fonte do recurso;
3. A escola pertence ao Domínio Público Estadual;
4. O projeto que tramita na ALECE é para denominação oficial da escola;
5. A construção está concluída.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Emília Gomes Celedônio
Coordenadora da CREDE 10 – Russas

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

25/04/2025

Interessado: SOP/DIRAD**De:** SEDUC/CREDE
10 - RUSSAS**Assunto:** ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO**Para:** SEDUC/COINF

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: JARLENICE OLIVEIRA LIMA**Lotação:** Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 10 - Russas) -
SEDUC/CREDE 10 - RUSSAS

Documento assinado eletronicamente em **25/04/2025** às **14:01** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 25/04/2025**

Interessado: SOP/DIRAD

De: SEDUC/COINF

Assunto: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO

Para: SOP/SUPER

Prezado (a),

Cumprimentando, cordialmente, remeto os autos a esta Superintendência, o qual se trata das respostas do requerimento das informações referente a unidade escolar de Ensino Médio de Tempo Integral Professor Walquer Cavalcante Maia.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifesto protesto de estima e consideração, ficando esta Coordenadoria de Infraestrutura - COINF, à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Jacqueline Pimenta Soares

Apoio - COINF

Antonio Darlan Silva Sales

Coordenador de Infraestrutura - COINF

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325Fone: (85) 31013895 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 25/04/2025**

Interessado: SOP/DIRAD

De: SEDUC/COINF

Assunto: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO

Para: SOP/SUPER

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em **25/04/2025**, às **15:54** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **JACQUELINE PIMENTA SOARES**, em **25/04/2025**, às **15:41** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **2B61-78E1-A2BE-4E33**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

28/04/2025

Interessado: SOP/DIRAD**De:** SOP/SUPER**Assunto:** ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO**Para:** SOP/DIRAD

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **28/04/2025** às **10:22** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 28/04/2025

Interessado: SOP/DIRAD

De: SOP/DIRAD

Assunto: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO

Para: ALECE/PROTOCOLO

Ao Exm°

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao **Ofício Nº 016/2025-PROC**, datado em 03 de abril de 2025 (apenso nos autos), originário da **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE**, o **Projeto de Lei nº 00016/2025** de autoria do Exm° **DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**, referente a **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL - EEMTI WALQUER CAVALCANTE MAIA, QUE SERÁ IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS - CE.**

Reportamo-nos ao **Ofic. Exp. Nº 116/2025/GAB/CREDE 10**, pág.010, com as informações referente a solicitação da denominação da **Escola de Ensino Médio de Tempo Integral Professor Walquer Cavalcante Maia.**

1. A escola foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. O prédio foi finalizado sua construção em 2004 essa coordenadoria não disponibiliza da informação da fonte do recurso;
3. A escola pertence ao Domínio Público Estadual;
4. O projeto que tramita na ALECE é para denominação oficial da escola;
5. A construção está concluída.

Respeitosamente,

Giovanni de Castro Pacheco

Diretor Administrativo - DIRAD

Camila Augusta Passos Chaves

Articuladora SOP

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 28/04/2025**

Interessado: SOP/DIRAD

De: SOP/DIRAD

Assunto: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO

Para: ALECE/PROTOCOLO

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **GIOVANNI DE CASTRO
PACHECO**, em **28/04/2025**, às **14:16** (horário local do Estado do Ceará),
conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **CAMILA AUGUSTA PASSOS
CHAVES**, em **28/04/2025**, às **11:07** (horário local do Estado do Ceará),
conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código
68AC-5462-076E-119F.

Última alteração: 28/04/2025, às 14:35

NUP: 43022.003358/2025-13

Assunto: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
11/04/2025 às 14:10	Solicitação de assinatura	JACMARY MARTINS DO NASCIMENTO - SOP/Super/Dirad	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 001794/2025/SOP/DIRAD (Ofício) para: GIOVANNI DE CASTRO PACHECO
11/04/2025 às 14:11	Solicitação de assinatura	JACMARY MARTINS DO NASCIMENTO - SOP/Super/Dirad	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 001794/2025/SOP/DIRAD (Ofício) para: CAMILA AUGUSTA PASSOS CHAVES
11/04/2025 às 14:15	Assinatura realizada	GIOVANNI DE CASTRO PACHECO - SOP/SUPER/DIRAD	Assinou o documento OFÍCIO N° 001794/2025/SOP/DIRAD (Ofício)
11/04/2025 às 14:17	Assinatura realizada	CAMILA AUGUSTA PASSOS CHAVES - SOP/SUPER/DIRAD	Assinou o documento OFÍCIO N° 001794/2025/SOP/DIRAD (Ofício)
11/04/2025 às 14:19	Processo Criado	JACMARY MARTINS DO NASCIMENTO - SOP/Super/Dirad	Tramitado para SEDUC/COINF
11/04/2025 às 14:28	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Sexec-PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINTO - SEXEC-PGI/COINF
17/04/2025 às 15:51	Alterou responsável	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Sexec-PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável CRISTIANO CAETANO SÁ - SEXEC-PGI/COINF
22/04/2025 às 10:33	Alterou responsável	CRISTIANO CAETANO SÁ - SEDUC/Sexec-PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável BRUNO LOPES FALCAO - COINF/CEINF
22/04/2025 às 10:41	Encaminhado	BRUNO LOPES FALCAO - SEDUC/Coinf/CEINF	Encaminhado para SEDUC/CEGAF 10. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
22/04/2025 às 10:58	Encaminhado	FRANCISCO EMILIANO GONCALVES DA SILVA - SEDUC/Crede 10 - Russas/Cegaf 10	Encaminhado para SEDUC/CREDE 10 - RUSSAS. O presente processo foi encaminhado a esta unidade e para análise e providências cabíveis.
22/04/2025 às 10:59	Atribuir responsável	AISAMAQUE NUNES DA SILVA - SEDUC/SEC/Crede 10 - Russas - Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 10 - Russas)	Atribuiu como responsável JARLENICE OLIVEIRA LIMA - SEC/CREDE 10 - RUSSAS
25/04/2025 às 13:25	Solicitação de assinatura	JARLENICE OLIVEIRA LIMA - SEDUC/SEC/Crede 10 - Russas	Solicitou assinatura do documento Oficio 116_2025_Denominação EEMTI Walquer Cavalcante Maia.docx.pdf (Anexo) para: EMILIA GOMES CELEDONIO
25/04/2025 às 13:27	Assinatura realizada	EMILIA GOMES CELEDONIO - SEDUC/SEC/CREDE 10 - RUSSAS	Assinou o documento Oficio 116_2025_Denominação EEMTI Walquer Cavalcante Maia.docx.pdf (Anexo)

Última alteração: 28/04/2025, às 14:35

NUP: 43022.003358/2025-13

Assunto: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
25/04/2025 às 13:28	Juntada de documentos	JARLENICE OLIVEIRA LIMA - SEDUC/SEC/Crede 10 - Russas	Motivo: Informações solicitadas
25/04/2025 às 14:01	Encaminhado	JARLENICE OLIVEIRA LIMA - SEDUC/SEC/Crede 10 - Russas	Encaminhado para SEDUC/COINF. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
25/04/2025 às 15:24	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEEXEC-PGI/COINF
25/04/2025 às 15:41	Assinatura realizada	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/SEEXEC- PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
25/04/2025 às 15:41	Solicitação de assinatura	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO DARLAN SILVA SALES
25/04/2025 às 15:54	Assinatura realizada	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/SEEXEC- PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
25/04/2025 às 15:54	Processo Tramitado	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf	Processo tramitado para SOP/SUPER
28/04/2025 às 10:22	Encaminhado	CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/DIRAD. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
28/04/2025 às 10:34	Atribuir responsável	JACMARY MARTINS DO NASCIMENTO - SOP/Super/Dirad - Diretoria Administrativa	Atribuiu como responsável JACMARY MARTINS DO NASCIMENTO - SUPER/DIRAD
28/04/2025 às 11:05	Solicitação de assinatura	JACMARY MARTINS DO NASCIMENTO - SOP/Super/Dirad	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: CAMILA AUGUSTA PASSOS CHAVES
28/04/2025 às 11:05	Solicitação de assinatura	JACMARY MARTINS DO NASCIMENTO - SOP/Super/Dirad	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: GIOVANNI DE CASTRO PACHECO
28/04/2025 às 11:08	Assinatura realizada	CAMILA AUGUSTA PASSOS CHAVES - SOP/SUPER/DIRAD	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
28/04/2025 às 14:16	Assinatura realizada	GIOVANNI DE CASTRO PACHECO - SOP/SUPER/DIRAD	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)

Última alteração: 28/04/2025, às 14:35

NUP: 43022.003358/2025-13

Assunto: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
28/04/2025 às 14:17	Processo Tramitado	JACMARY MARTINS DO NASCIMENTO - SOP/Super/Dirad	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
28/04/2025 às 14:35	Atribuir responsável	RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável RAQUEL MACHADO D E ARAUJO - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00016/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	29/04/2025 09:42:39	Data da assinatura:	29/04/2025 09:49:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
29/04/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0016/2025		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	15/05/2025 15:15:52	Data da assinatura:	15/05/2025 15:23:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
15/05/2025

PROJETO DE LEI Nº 0016/2025

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

MATÉRIA: DENOMINA WALQUER CAVALCANTE MAIA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL A SER IMPLEMENTADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Guilherme Sampaio, cujo número e ementa encontram-se em epígrafe.

DO PROJETO

Art. 1º. Fica denominada de Walquer Cavalcante Maia a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral/EEMTI, que será implementada no município de Russas/CE.

Parágrafo único. A escola a que se refere o caput deste artigo será implementada na Travessa Pedro Araújo, nº 175, Bairro Ipiranga, município de Russas, Ceará.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o sentido de denominar de WALQUER CAVALCANTE MAIA uma Escola Estadual de Ensino Médio de Tempo Integral, que será implementada na Travessa Pedro Araújo, nº 175, Bairro Ipiranga, município de Russas, Ceará.

Walquer Cavalcante Maia, nascido em 22 de fevereiro de 1942, foi um professor e político russo, dedicou sua vida à causa da educação. Filho do comerciante Raimundo Fagundes Jota Maia e de Maria Lúcia Cavalcante Maia, iniciou seus estudos em Russas, posteriormente estudou no Colégio Marista de Aracati CE e Liceu do Ceará em Fortaleza, graduado em pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, Pós-graduado em Metodologia do Ensino Superior – UECE.

Em 1972 ingressou no serviço público estadual como professor do então 1º e 2º grau do Colégio Estadual Governador Flávio Marcílio, lecionando as disciplinas de Ciências e Química, tendo ocupado a Vice-diretoria da referida instituição. Entre 1978 e 1993 foi professor da Faculdade de Filosofia Dom Aurelino Matos – FAFIDAM, lecionando as cadeiras de Filosofia da Educação, Sociologia e Estrutura do 1º e 2º graus. Em 1990 especializou-se em Metodologia do Ensino Superior na instituição FAFIDAM, onde lecionou por muitos anos.

Teve também grande participação na vida política da região, sendo membro fundador do diretório do PMDB, líder da bancada na Câmara Municipal e vereador de Russas (1983-1988). Posteriormente filiou-se ao Partido dos Trabalhadores (PT) e também apresentou o programa de rádio Tribuna Democrática na Rádio Progresso de Russas.

Junto aos movimentos sociais da região, foi coordenador dos movimentos comunitários em Poço Redondo, Cabelo de Negro e Alto do Velame. Também foi diretor social da AACR – Associação Atlética e Cultural de Russas, Vice-presidente e membro do Conselho Curador da FUNEVALE – Fundação Educacional Vale do Jaguaribe, subdelegado da APEOC – Associação dos Professores do Ceará, Presidente do Movimento Familiar Cristão e colaborador da Pastoral dos Noivos.

Professor Walquer sempre pautou sua atividade profissional na ética, acreditando no poder da educação e da política, como motores propulsores do desenvolvimento e da justiça social, sobretudo para os menos favorecidos. Defendia que através de uma educação de qualidade seria possível mudar os rumos do país, do estado e, conseqüentemente, de Russas.

Russano apaixonado por sua terra, sempre buscou ajudar, colaborar com o desenvolvimento de sua cidade, valorizando sempre os mais humildes, quer seja na educação, na política e nos movimentos sociais dos quais participou, era presença constante na vida de quem requisitasse dele a atenção, sempre pronto a um socorro providencial nas horas de maior necessidade.

Tinha um senso crítico aguçado, jamais se calou diante de injustiças e era um homem essencialmente político, no sentido mais amplo do termo, por isso mesmo escolheu a educação como a sua mais importante arma. Era antes de tudo um bom filho, bom esposo, bom pai, bom irmão e bom companheiro, não media esforços para servir indiscriminadamente a todos, por isso deixou saudades entre seus familiares, amigos, alunos e correligionários, foi indubitavelmente um exemplo de educador e político, o qual sempre amou sua terra e seus conterrâneos e lutou sempre na defesa de uma educação libertadora.

Por toda uma vida dedicada a educação do município de Russas, por tudo que foi e fez, pelos relevantes serviços prestados na área educacional, política, social e religiosa merece nossa gratidão e reconhecimento por sua competência.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88.

Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **WALQUER CAVALCANTE MAIA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL, A SER IMPLEMENTADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE.**

Dessa forma, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

No presente caso, por óbvio não nem que se falar que o nome do homenageado não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do **Ofício nº 016/2025-PROC**, datado em 03 de abril de 2025, fora-nos informado acerca dos seguintes questionamentos:

Ofício nº 016/2025- PROC

Ofício SUPAE/SOP

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

A escola foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019)

O prédio foi finalizado sua construção em 2004 essa coordenadoria não disponibiliza da informação da fonte do recurso;

3. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

A escola pertence ao Domínio Público Estadual;

4. Se a unidade já foi oficialmente denominada;

O projeto que tramita na ALECE é para denominação oficial da escola;

5. Se a sua construção já foi concluída;

A construção está concluída.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Obra concluída.

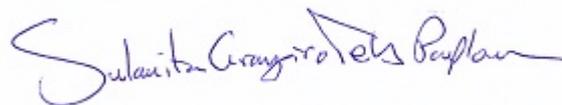
Isso posto, considerando a respostas fornecidas pela SOP, sobretudo a de que o bem pertence ao Estado do Ceará, é certo que por Ele pode ser denominado, seja pelo Executivo ou pelo Legislativo, razão porque também compete a esta Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “f” e 209, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754, de 02/03/2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0016/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	15/05/2025 16:41:00	Data da assinatura:	15/05/2025 16:48:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
15/05/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 16/2025 - PARECER -ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	19/05/2025 07:55:21	Data da assinatura:	19/05/2025 08:02:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
19/05/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	19/05/2025 11:08:42	Data da assinatura:	19/05/2025 11:16:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
19/05/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PL Nº 16/2025 DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	19/05/2025 12:07:40	Data da assinatura:	19/05/2025 13:56:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
19/05/2025

PROJETO DE LEI Nº 0016/2025

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

MATÉRIA: DENOMINA WALQUER CAVALCANTE MAIA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL A SER IMPLEMENTADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS

I-RELATÓRIO

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei proposto pelo Deputado Guilherme Sampaio que DENOMINA WALQUER CAVALCANTE MAIA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL A SER IMPLEMENTADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

A propositura em análise consta de 2 (dois) artigos abaixo transcritos:

Art. 1º. Fica denominada de Walquer Cavalcante Maia a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral/EEMTI, que será implementada no município de Russas/CE.

Parágrafo único. A escola a que se refere o caput deste artigo será implementada na Travessa Pedro Araújo, nº 175, Bairro Ipiranga, município de Russas, Ceará.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O parecer técnico, sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que em sua análise concluiu que:

(...)

No presente caso, por óbvio não nem que se falar que o nome do homenageado não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do ,Ofício nº 016/2025–PROC datado em 03 de abril de 2025, fora-nos informado acerca dos seguintes questionamentos:

Ofício nº 016/2025- PROC

Ofício SUPAE/SOP

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

A escola foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019)

O prédio foi finalizado sua construção em 2004 essa coordenadoria não disponibiliza da informação da fonte do recurso;

3. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

A escola pertence ao Domínio Público Estadual;

4. Se a unidade já foi oficialmente denominada;

O projeto que tramita na ALECE é para denominação oficial da escola;

5. Se a sua construção já foi concluída;

A construção está concluída.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Obra concluída.

Isso posto, considerando a respostas fornecidas pela SOP, sobretudo a de que o bem pertence ao Estado do Ceará, é certo que por Ele pode ser denominado, seja pelo Executivo ou pelo Legislativo, razão porque também compete a esta Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “f” e 209, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754, de 02/03/2023).

II- VOTO DO RELATOR

Prestadas as breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passamos a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 16/2025 de autoria do deputado Guilherme Sampaio.

Conforme expressa previsão do Regimento Interno, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

§ 1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

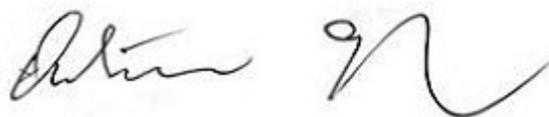
I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimental e de técnica de redação legislativa;

II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras comissões;

Dito isto, após análise ao projeto e a todos os documentos a ele anexados, bem como, o estudo apresentado pela Procuradoria desta Casa, percebemos que propositura em análise encontra-se em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751 de 14 de dezembro de 2022).

Quanto ao mérito, segundo o próprio autor argumenta na justificativa apresentada ao Projeto, essa proposta de lei, tem por objetivo homenagear "**Walquer Cavalcante Maia**, por toda uma vida dedicada a educação do município de Russas, por tudo que foi e fez, pelos relevantes serviços prestados na área educacional, política, social e religiosa merece nossa gratidão e reconhecimento por sua competência.”

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 16/25, de autoria do deputado Guilherme Sampaio, pois constatamos não haver impedimentos constitucionais e regimentais que impeçam a sua regular e regimental tramitação nesta Casa Legislativa.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)



GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

MEMO nº 0021/2025-GAB

Fortaleza-CE, 03 de junho de 2025.

Ao

Ilmo. Sr.

Carlos Alberto Aragão de Oliveira

Diretor do Departamento Legislativo

Assunto: Solicitação de coautoria no Projeto de Lei nº 016/2025.

Senhor Diretor,

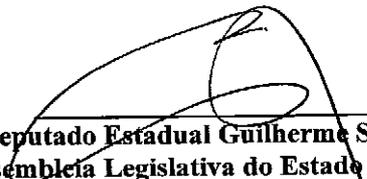
Cumprimentando cordialmente, vimos solicitar a COAUTORIA no Projeto de Lei nº 016/2025, de autoria do Deputado Guilherme Sampaio, que “Denomina Walquer Cavalcante Maia a Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral a ser implementada no Município de Russas”.

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por JOAO
SALMITO
FILHO:5249864
6353
Data: 2025.06.03
15:50:22 -03'00'

Deputado Estadual Salmito Filho
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

De acordo,


Deputado Estadual Guilherme Sampaio
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	04/06/2025 16:54:15	Data da assinatura:	04/06/2025 17:02:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/06/2025

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 03/06/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	05/06/2025 09:09:15	Data da assinatura:	05/06/2025 10:03:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
05/06/2025

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 47ª (QUADRAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JULHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 58ª (QUINQUAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JULHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 59ª (QUINQUAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JULHO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E QUATRO

**DENOMINA WALQUER CAVALCANTE MAIA
A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE
TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO
MUNICÍPIO DE RUSSAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Walquer Cavalcante Maia a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTI, localizada no Município de Russas.

Parágrafo único. A escola a que se refere o *caput* deste artigo localiza-se na Travessa Pedro Araújo, n.º 175, Bairro Ipiranga, no Município de Russas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

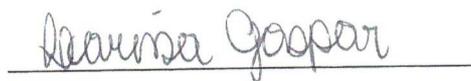
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
4 de junho de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



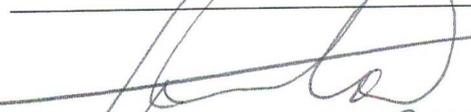
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



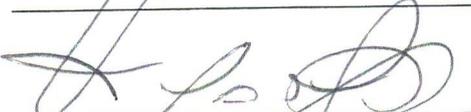
DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



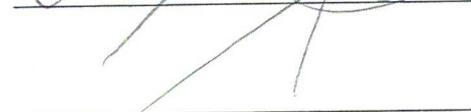
DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.308, de 09 de junho de 2025.

(Autoria: Guilherme Sampaio coautoria Salmito)

DENOMINA WALQUER CAVALCANTE MAIA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Walquer Cavalcante Maia a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTI, localizada no Município de Russas.

Parágrafo único. A escola a que se refere o caput deste artigo localiza-se na Travessa Pedro Araújo, n.º 175, Bairro Ipiranga, no Município de Russas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de junho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.309, de 09 de junho de 2025.

(Autoria: Almir Bié)

DENOMINA BRAZ GABRIEL DE SOUSA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Braz Gabriel de Sousa o Centro de Educação Infantil – CEI, localizado no Município de Pacujá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de junho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.310, de 09 de junho de 2025.

(Autoria: Guilherme Landim)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, OS TRADICIONAIS FESTEJOS RELIGIOSOS EM HOMENAGEM A NOSSA SENHORA DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PENAFORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, os Tradicionais Festejos Religiosos em Homenagem a Nossa Senhora da Saúde, no Município de Penaforte.

Art. 2.º O evento acontece, anualmente, nos dias 30 e 31 de maio.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de junho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.311, de 09 de junho de 2025.

(Autoria: Guilherme Landim)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DE SANTA TERESA D'ÁVILA, PADROEIRA NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Festa de Santa Teresa D'Ávila, Padroeira do Município de Altaneira.

Art. 2.º O evento acontece, anualmente, do dia 6 até o dia 15 de outubro.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de junho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.312, de 09 de junho de 2025.

(Autoria: Danniell Oliveira)

DENOMINA HERMENEGILDO MENESES DA SILVA A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO DISTRITO DE ARUARU, NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Hermenegildo Meneses da Silva a Escola de Tempo Integral no Distrito de Aruaru, no Município de Morada Nova.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de junho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.313, de 09 de junho de 2025.

(Autoria: Romeu Aldigueri)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Antonio Carlos Ferreira, natural da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de junho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.314, de 09 de junho de 2025.

(Autoria: Jô Farias)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR LEONARDO D'ALMEIDA COUTO BARRETO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao senhor Leonardo D'Almeida Couto Barreto, natural de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de junho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

